

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online



Pregão Eletrônico N° 90005/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



 **GRUPO 1** | 2 itens

S2 **Homologado**

Valor estimado (total)

R\$ 499.480,0000



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão



Data limite para recursos
18/06/2024
Data limite para decisão
05/07/2024

Data limite para contrarrazões
21/06/2024



Recursos e contrarrazões

79.805.263/0001-28

KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	25/06/2024 16:38

Fundamentação

A licitante KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA entrou com recurso administrativo contra a decisão da pregoeira da UFCSPA que classificou a proposta da empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, no âmbito do pregão eletrônico 90005/2024 discorrendo de forma resumida de que a proposta teria ofertada teria descumprido disposições editalícias que inviabilizariam sua aceitação. Em seu recurso a recorrente aduz primeiramente de que os equipamentos ofertados não são homologados pela Anatel no que diz respeito às câmeras wi-fi que fazem parte do equipamento, sendo que tal selo seria condição indispensável para que o Órgão licitador pudesse aceitar a proposta da recorrida. Já no que diz respeito às especificações técnicas, em sua peça recursal, a recorrente informa de maneira singela não ter identificado na proposta apresentada a funcionalidade de ajuste eletrônico no equipamento, especificação esta indispensável para o aceita o produto. Diante do recurso interposto, a empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA apresentou suas contrarrazões que de forma preliminar rechaçou as alegações do recurso interposto, afirmando ser representante da fabricante do equipamento, o qual conta com certificação junto ao INMETRO e Anvisa, não havendo nexo causal para desclassificação, haja vista que o selo da Anatel sequer consta com requisito para aceitação da proposta. De outra parte, no que concerne ao ajuste eletrônico do equipamento ofertado, a recorrida ratifica que tanto a proposta, quando o manual do equipamento registrado na Anvisa, não deixam dúvidas quanto ao atendimento da especificação solicitada, deixando ainda consignado que tal atendimento dos requisitos poderá ser acompanhados por terceiros interessados, isso já em fase de execução do objeto. Nos termos da legislação vigente, esta pregoeira e equipe de apoio decidiram por franquear o recurso à Unidade técnica requisitante a fim de subsidiar sua decisão. Provocada a se manifestar, a Coordenação de Engenharia se manifestou nos seguintes termos que seguem: "Recebemos e analisamos o recurso administrativo interposto pela KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 90005/2024, especificamente quanto ao Lote 1 - Foco de Teto. A seguir, apresentamos nossa resposta aos pontos levantados: III. Do Não Atendimento ao Lote 1 1. Selo ANATEL para Produtos com Câmera Wireless: A exigência do selo ANATEL para produtos com tecnologia de transmissão de sinais é de fato relevante em muitos contextos. No entanto, esclarecemos que o foco de teto com câmera wireless mencionado no Lote 1 será utilizado exclusivamente para práticas de aula, onde serão estudados componentes anatômicos e não serão realizadas práticas cirúrgicas. Para este fim educacional, não é necessária a homologação pela ANATEL. Solicitamos, em



deve ser feito através de Ajuste Eletrônico em Cúpula. A proposta da empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA atende a esta especificação, conforme detalhado em sua proposta. "Cada cúpula possui painel de controle eletrônico com display em touch screenn de liga/desliga, controle de iluminação entre 0% a 100% com 10 níveis de ajuste e controle de temperatura de cor com visual mais branco." IV. Do Requerimento Final Após a análise detalhada do recurso apresentado, informamos que: 1. Revisão do Processo Licitatório: - Realizamos uma revisão do Processo Licitatório nº 90005/2024, focando especificamente nos pontos levantados pela KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos LTDA. - Confirmamos que os produtos apresentados pela empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA estão em conformidade com as especificações do edital e que a certificação ANVISA é adequada para o uso proposto. 2. Medidas a Serem Tomadas: - Não há necessidade de desclassificar a proposta da empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA para o Lote 1, pois todos os requisitos do edital foram atendidos de acordo com a finalidade educacional dos equipamentos. Estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais." Analisado, o recurso, contrarrazões e a manifestação da Unidade Técnica é possível afirmar que o selo da Anatel se trata de um ponto não passível de discussão nesta fase do processo. Observa-se que em todo o instrumento convocatório não houve menção à necessidade de homologação de tal agência para o equipamento licitado, não sendo possível portanto em sede recursal solicitar a desclassificação por este motivo. Tal questionamento somente poderia ter sido levantando em sede de esclarecimento ou mesmo impugnação antes da abertura do certame. Em não tendo sido objeto de impugnação há de prevalecer os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, os quais somente poderiam ser revistos pela Administração caso houvesse um vício insanável passível de anulação ou revogação do certame, o que não se vislumbra no presente caso. Já no que diz respeito ao ajuste eletrônico, tanto a recorrida quanto a Unidade técnica demonstraram de forma indubitável que tal funcionalidade está presente no equipamento ofertado, não havendo nenhuma razão para a desclassificação da proposta por conta de mera afirmação da recorrente. Diante do exposto, vai conhecido e no mérito negado provimento ao recurso interposto pela recorrente KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

▼ [Revisao da autoridade competente](#)

[Voltar](#)

